

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 254 DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

*(D.O.U. de 08/08/2011 - Seção 1 - pág. 140)*

*Altera a Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela  
Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.*

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

**Art. 1º** Incluir no Art. 3º da Portaria SIT n.º 224, de 6 de maio de 2011, os subitens abaixo:

SUBITEM	PRAZO
18.14.1.2	Dois anos
18.14.21.16	Dois anos
18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd'	Dois anos
18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd'	Dois anos
18.14.25.4	Dois anos

**Art. 2º** Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas 'b' e 'd', e 18.14.23.3, alíneas 'a', 'c' e 'd', da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, irão vigorar, até a entrada em vigor da redação dada a estes itens pela Portaria SIT n.º 224/2011, com a seguinte redação: *(Retificado no D.O.U. de 09/08/2011)*

“18.14.1.2 Os equipamentos de transporte vertical de materiais e pessoas devem ser projetados, dimensionados e especificados tecnicamente por profissional legalmente habilitado.

18.14.21.16 As torres do elevador de material e do elevador de passageiros devem ser equipadas com dispositivo de segurança que impeça a abertura da barreira (cancela), quando o elevador não estiver no nível do pavimento.

18.14.22.4 Os elevadores de materiais tracionados a cabo devem dispor:

- a).....
- b) sistema de segurança eletromecânica instalado a dois metros abaixo da viga superior da torre do elevador;
- c).....
- d) interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados;
- e).....

18.14.23.3 O elevador de passageiros deve dispor de:

- a) interruptor nos fins de curso superior e inferior, conjugado com freio automático eletromecânico;
- b).....
- c) sistema de segurança eletromecânico situado a dois metros abaixo da viga superior da torre, ou outro sistema que impeça o choque da cabine com esta viga;
- d) interruptor de corrente, para que se movimente apenas com as portas fechadas;
- e).....
- f).....”

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

## **RETIFICAÇÃO**

*(D.O.U. de 09/08/2011 - Seção 1 - pág. 92)*

No art. 2º da Portaria SIT n.º 254, de 04 de agosto de 2011, publicada na Seção 1, pág. 140 do Diário Oficial da União, de 08 de agosto de 2011:

Onde se lê: “Art. 2º Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas ‘b’ e ‘d’, e 18.14.23.3, alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’, .....”, leia-se: “Art. 2º Os subitens 18.14.1.2, 18.14.21.16, 18.14.22.4, alíneas ‘b’ e ‘d’, e 18.14.23.3, alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’, .....”